

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS Secretaria Municipal de Planejamento

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

# PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

### 1. OBJETIVO

O presente parecer tem como objetivo a reanálise da proposta da Empresa CONSTRUTORA PLANNER ENGENHARIA LTDA, participante no do **Processo Licitatório 060/2024**, Concorrência nº 008/2024, cujo objeto é a "Contratação de empresa para execução das obras de construção de arquibancada no Campo de Futebol Helvécio Machado, situado no Município de Jaboticatubas-MG, com recursos do Convênio Sigcon Saída nº 1481001918/2022/SEDESE", conforme solicitação Agente de Contratação através de Comunicado Interno de nº 32/2024 de 11 de outubro de 2024.

### 2. DO OBJETO DA 2ª ANÁLISE

Planilhas do Processo Licitatório 060/2024, Concorrência nº 008/2024, apresentado pela empresa CONSTRUTORA PLANNER ENGENHARIA LTDA.





# Secretaria Municipal de Planejamento

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

#### 3. PLANILHA DA PROPOSTA DA EMPRESA

A planilha da proposta readequada foi analisada e nenhum erro de arredondamento ou de cálculo foi encontrado, sendo o valor da proposta de R\$ 560.373,99.

### 4. CRITÉRIOS DE INEXEQUIBILIDADE

Sobre esse aspecto, dispõe a Lei de licitações, Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, em seu art. 49, sobre a classificação das propostas

- Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:
- I contiverem vícios insanáveis:
- II não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

# IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; (grifo nosso)

- V apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- § 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- § 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo.
- § 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS



# Secretaria Municipal de Planejamento

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. (grifo nosso)

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

A empresa apresentou proposta no valor de R\$ 560.373,99 (quinhentos e sessenta mil, trezentos e setenta e três reais e noventa e nove centavos), portanto, com um percentual em relação ao orçamento da licitação maior que 75%, conforme cálculo abaixo, sendo assim, não se enquadrando dentro dos critérios de inexequibilidade definidos no § 4º do inciso V do art. 59 da lei 14.133/2021:

$$\frac{\textit{Valor da proposta da Empresa}}{\textit{Valor orçado pela Administração}} = \frac{560.373,99}{622.638,81} = 0,8999 = 89,99\%$$

Desse cálculo, tem-se que o percentual de desconto foi de 10,01%.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

## Secretaria Municipal de Planejamento

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

### 5. CONCLUSÃO

Pelo exposto, conclui-se, portanto, que proposta da Empresa CONSTRUTORA PLANNER ENGENHARIA LTDA, não contém nenhum erro, podendo a mesma continuar com os demais trâmites do certame.

Jaboticatubas, 25 de outubro de 2024.

\_\_\_\_\_

Geraldo da Conceição Marques Junior

Engenheiro Civil CREA 155.237/D